EDITAL Nº 002/2026

Dispõe sobre a seleção e a chancela de projetos para captação dirigida de recursos por meio do FMACA e inscrição no Banco de Projetos do COMDICA.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA DO RIO GRANDE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente; na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações; na Lei Federal nº 14.692, de 3 de outubro de 2023; na Resolução CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010 e suas alterações; na Resolução CONANDA nº 218, de 27 de junho de 2019; na Lei Municipal nº 6.873, de 29 de abril de 2010 e suas alterações e nas demais normas aplicáveis, torna público o presente Edital.

O Edital tem por finalidade receber, analisar, selecionar e chancelar projetos destinados à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos de crianças e adolescentes, para inscrição no Banco de Projetos do COMDICA e autorização para captação dirigida de recursos por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMACA.

CAPÍTULO I – DO BANCO DE PROJETOS, DA SELEÇÃO E DA CAPTAÇÃO

1. Do Banco de Projetos e da chancela

1.1. O Banco de Projetos do COMDICA será constituído por projetos selecionados e chancelados pelo Conselho, destinados à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos de crianças e adolescentes no Município do Rio Grande.

1.2. Para os fins deste Edital, considera-se chancela o ato pelo qual o Pleno do COMDICA aprova determinado projeto e autoriza o respectivo proponente a realizar a captação dirigida de recursos por meio do FMACA, durante o prazo estabelecido.

1.3. A inscrição no Banco de Projetos permitirá a emissão do Certificado de Chancela e Autorização para Captação de Recursos, habilitando o proponente a buscar pessoas físicas e jurídicas interessadas em destinar recursos ao FMACA com indicação do respectivo

1.4. A aprovação e a chancela não representam garantia de captação, financiamento, reserva orçamentária, repasse automático, autorização para iniciar a execução ou obrigação de o Município complementar eventual insuficiência de recursos.

1.5. Todos os recursos captados deverão ingressar na conta oficial do FMACA, sendo proibido o recebimento direto pelo proponente de valores apresentados como doações incentivadas ao Fundo.

2. Dos proponentes

2.1. Poderão apresentar projetos:

a) organizações da sociedade civil regularmente constituídas, registradas no COMDICA e com o respectivo programa inscrito no Conselho; e

b) órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, quando o projeto estiver relacionado às políticas de promoção, proteção, defesa ou garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

2.2. As organizações da sociedade civil deverão:

a) estar regularmente constituídas há, no mínimo, 1 ano;

b) possuir registro ativo no COMDICA há, no mínimo, 1 ano;

c) possuir programa regularmente inscrito no COMDICA e relacionado ao projeto;

d) possuir finalidade estatutária compatível;

e) possuir sede, unidade, instalação ou atuação comprovada no Município do Rio Grande;

f) demonstrar capacidade técnica e operacional mínima; e

g) não possuir suspensão, impedimento ou irregularidade grave perante o COMDICA ou a Administração Pública Municipal.

2.3. A celebração de Termo de Fomento será aplicável exclusivamente às organizações da sociedade civil. Os projetos de órgãos públicos observarão o regime orçamentário, financeiro e administrativo próprio.

2.4. Cada proponente poderá apresentar até ___ projeto(s) neste Edital.

3. Da apresentação e do conteúdo dos projetos

3.1. Os projetos e os planos de trabalho deverão ser protocolados no período e local

no cronograma, acompanhados de ofício assinado pelo representante legal.

3.2. Para a inscrição, serão exigidos somente:

a) ofício solicitando avaliação, chancela e inscrição no Banco de Projetos;

b) projeto e plano de trabalho;

c) planilha orçamentária;

d) comprovante de inscrição no CNPJ;

e) estatuto social e ata da diretoria vigente, no caso de organização da sociedade civil;

f) comprovante de registro da organização e de inscrição do programa no COMDICA;

g) documento de identificação do representante legal; e

h) declaração de inexistência de impedimento e de aceitação das regras deste Edital.

3.3. Certidões fiscais, trabalhistas, documentos bancários e demais documentos exigidos pela Lei nº 13.019/2014 serão apresentados posteriormente, antes da celebração do Termo de Fomento.

3.4. O projeto deverá conter, de forma clara e objetiva:

a) identificação do proponente;

b) título e resumo do projeto;

c) descrição da realidade, do problema e da justificativa;

d) território e público a ser atendido, com quantidade e faixa etária;

e) objetivo geral e objetivos específicos;

f) atividades e metodologia;

g) metas mensuráveis e indicadores;

h) cronograma de execução;

i) equipe necessária;

j) orçamento detalhado, com quantidades, valores unitários e memória de cálculo;

k) prazo de execução;

l) formas de acompanhamento e avaliação; e

m) estratégia básica de captação.

3.5. O prazo de execução do projeto será de, no máximo, 24 meses, contado da assinatura do instrumento jurídico correspondente.

3.6. Para aquisição de equipamentos, bens permanentes, realização de obras ou reformas, serão apresentados três orçamentos ou justificativa fundamentada da impossibilidade, sem prejuízo das demais exigências legais.

4. Da Comissão de Análise

4.1. Os projetos serão avaliados pela Comissão de Projetos, Editais e Captação de Recursos do COMDICA.

4.2. A Comissão poderá solicitar apoio técnico de secretarias municipais, profissionais ou órgãos relacionados ao objeto da proposta.

4.3. O integrante que possuir vínculo com o proponente, interesse direto ou situação capaz de comprometer sua imparcialidade deverá declarar-se impedido e não participará da avaliação.

4.4. A Comissão poderá realizar visita técnica às instalações do proponente quando considerar necessário.

5. Dos critérios de julgamento e da pontuação

Critério	Conteúdo	Metodologia	Máximo
A	Ações, metas, indicadores e prazos	Pleno: 40; satisfatório: 20; insuficiente: 0	40
B	Adequação às políticas, planos, prioridades e deliberações do COMDICA	Pleno: 20; satisfatório: 10; insuficiente: 0	20
C	Descrição da realidade, do público e do nexo com a proposta	Pleno: 20; satisfatório: 10; insuficiente: 0	20

Critério	Conteúdo	Metodologia	Máximo
D	Capacidade técnica e operacional do proponente	Pleno: 20; satisfatório: 10; insuficiente: 0	20
	TOTAL		100

5.1. Será considerado tecnicamente apto o projeto que obtiver, no mínimo, 60 pontos e não receber nota zero em nenhum dos critérios.

5.2. A atribuição de nota zero em qualquer critério resultará na inaptidão por ausência de elemento essencial.

5.3. A pontuação mínima não gera aprovação automática. A Comissão emitirá parecer fundamentado e o submeterá ao Pleno do COMDICA.

6. Das diligências e adequações

6.1. Quando identificar erro, omissão ou necessidade de adequação no projeto, plano de trabalho, orçamento ou documentação, a Comissão poderá expedir diligência ao proponente.

6.2. A diligência indicará claramente a pendência, a providência necessária e o prazo de 10 dias úteis para resposta.

6.3. Poderão ser solicitados ajustes pedagógicos, técnicos, metodológicos, financeiros, administrativos e documentais.

6.4. A diligência não poderá resultar na substituição do proponente, na apresentação de projeto inteiramente diferente, na alteração do objeto principal ou no aumento injustificado do valor.

6.5. A ausência de resposta no prazo, sem justificativa aceita pela Comissão, poderá resultar no indeferimento.

7. Do resultado e dos recursos

7.1. A Comissão emitirá parecer classificando o projeto como apto, apto condicionado ao

e adequações ou inapto.

7.2. O parecer será submetido ao Pleno do COMDICA, ao qual caberá a decisão final sobre a chancela e a inscrição no Banco de Projetos.

7.3. O resultado preliminar será publicado no site do COMDICA e/ou no Diário Oficial do Município.

7.4. O proponente poderá apresentar recurso no prazo de cinco dias úteis, indicando objetivamente os pontos que pretende ver reconsiderados, vedada a apresentação de projeto substitutivo.

7.5. O resultado final será aprovado mediante Resolução do COMDICA e publicado nos meios oficiais.

8. Do Certificado de Chancela e Autorização para Captação

8.1. Após a aprovação definitiva, o COMDICA emitirá Certificado individual para cada projeto chancelado e inscrito no Banco de Projetos.

8.2. O Certificado conterá:

a) número do Certificado e da Resolução de aprovação;

b) razão social, CNPJ, endereço e contatos do proponente;

c) nome do representante legal;

d) título e objeto resumido do projeto;

e) valor total autorizado para captação;

f) retenção de 20% e valor líquido máximo do projeto;

g) prazo de validade;

h) dados oficiais do FMACA; e

i) código ou forma de identificação do projeto.

8.3. O Certificado terá validade máxima de dois anos, contados de sua emissão.

8.4. Encerrada a validade, o projeto poderá ser submetido a novo processo de chancela, mediante solicitação do proponente, atualização do projeto, orçamento, documentos e relatório de captação, nova análise da Comissão e deliberação do Pleno.

8.5. Não haverá prorrogação automática do Certificado.

ões do projeto

9.1. O proponente poderá solicitar alteração no projeto ou plano de trabalho, desde que permaneça inalterado o objeto principal.

9.2. A solicitação será apresentada antes da realização da alteração e, sempre que possível, com antecedência mínima de 30 dias, contendo justificativa e os impactos nas metas, atividades, cronograma e orçamento.

9.3. A Comissão emitirá parecer sobre o pedido, submetendo-o ao Pleno quando a alteração for relevante.

9.4. Após a assinatura do Termo de Fomento, a alteração também dependerá da autorização do órgão municipal responsável pela parceria.

10. Da indicação pelo doador e da comprovação

10.1. O doador poderá indicar o projeto, dentre os constantes no Banco de Projetos, para o qual pretende direcionar sua contribuição.

10.2. A indicação deverá permitir identificar o doador, o valor, a data, o projeto e o comprovante de recolhimento ou depósito.

10.3. A indicação não permitirá ao doador escolher beneficiários, interferir nas contratações ou na gestão, alterar o projeto ou impor contraprestação comercial incompatível com a doação.

10.4. Toda doação deverá ser realizada exclusivamente na conta oficial do FMACA ou por meio oficial disponibilizado pelo Município.

10.5. Para o reconhecimento da captação dirigida, o proponente encaminhará ao COMDICA e ao órgão gestor do FMACA o comprovante e a identificação do projeto e do doador.

10.6. Quando a destinação ocorrer durante a declaração do Imposto de Renda, serão apresentados os documentos emitidos pelo sistema da Receita Federal e o comprovante de pagamento.

10.7. Valores que não puderem ser identificados ou vinculados a projeto específico, após tentativa de regularização, serão considerados doações gerais ao FMACA.

...io obrigatória de 20%

> **REGRA DE CÁLCULO —** Do valor total efetivamente captado e identificado para cada projeto, 20% permanecerão no FMACA e 80% constituirão o valor líquido máximo destinado à execução do projeto.

11.1. Exemplo: se o projeto estiver autorizado a captar R$ 100.000,00 e alcançar esse valor, R$ 20.000,00 permanecerão no FMACA e R$ 80.000,00 constituirão o valor líquido máximo destinado à execução.

11.2. A retenção incidirá proporcionalmente sobre cada ingresso, inclusive na captação parcial.

11.3. A parcela retida não será repassada ao proponente, não poderá ser incluída como despesa ou contrapartida, utilizada para pagamento de captação ou restituída ao projeto ou ao doador.

11.4. Os recursos retidos serão aplicados em ações, programas e projetos da política municipal dos direitos da criança e do adolescente, conforme o Plano de Aplicação do FMACA e deliberação do COMDICA.

CAPÍTULO II – DA FORMALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO

12. Da solicitação de execução e da captação parcial

12.1. O proponente poderá solicitar o início da execução quando tiver alcançado o valor previsto ou captado valor parcial suficiente para executar uma versão readequada da proposta.

12.2. Na captação parcial, será apresentado novo plano de trabalho, adequando atividades, metas, público, prazo e orçamento ao valor líquido disponível após a retenção.

12.3. A readequação não poderá alterar o objeto principal e dependerá de parecer da Comissão e aprovação do Pleno.

12.4. Se o valor for insuficiente e não houver readequação viável, os recursos permanecerão no FMACA, cabendo ao COMDICA deliberar sobre sua aplicação, observada a legislação e, quando necessário, a manifestação do doador.

zação da parceria

13.1. Tratando-se de organização da sociedade civil, a parceria será celebrada pelo Município do Rio Grande, por intermédio do órgão responsável pela gestão do FMACA, mediante Termo de Fomento.

13.2. O COMDICA não será identificado como parte concedente do Termo, sem prejuízo de sua competência para aprovar o projeto, deliberar sobre os recursos e acompanhar os resultados.

13.3. Antes da celebração, a organização deverá atender aos arts. 33, 34, 35 e 39 da Lei nº 13.019/2014 e às demais exigências municipais.

13.4. A Administração realizará análise técnica, administrativa, contábil e jurídica.

13.5. A chancela e a captação não obrigarão a celebração nem o repasse se o proponente não preencher os requisitos legais.

13.6. Nenhuma atividade ou despesa poderá ser iniciada com os recursos captados antes da assinatura e publicação do instrumento correspondente.

14. Da execução e do caráter público dos recursos

14.1. O prazo de execução será o estabelecido no plano de trabalho e no Termo de Fomento, limitado a 24 meses.

14.2. Os recursos serão movimentados em conta bancária específica e aplicados exclusivamente no projeto aprovado.

14.3. As despesas deverão estar previstas, possuir relação direta com o projeto, ocorrer durante a vigência, possuir documentação válida e observar as regras aplicáveis.

14.4. Os valores passam a integrar o patrimônio público quando ingressam na conta oficial do FMACA. A indicação do projeto não afasta sua natureza pública nem os controles administrativos, financeiros, contábeis e jurídicos.

14.5. Os bens adquiridos serão identificados, controlados e destinados conforme o instrumento de parceria.

14.6. Os responsáveis estarão sujeitos às responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO III – DO MONITORAMENTO, DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

anhamento e monitoramento

15.1. A execução será acompanhada pelo órgão municipal responsável, pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e pelo COMDICA, observados os arts. 58 e 59 da Lei nº 13.019/2014.

15.2. O acompanhamento poderá incluir análise de relatórios, reuniões, visitas técnicas, verificação de atividades e bens, escuta dos beneficiários e solicitação de documentos.

15.3. A organização apresentará relatório semestral de acompanhamento contendo atividades, público atendido, metas, resultados, dificuldades e providências.

15.4. O relatório semestral não substitui a prestação de contas final.

16. Da prestação de contas

16.1. A prestação de contas demonstrará a aplicação dos recursos e o alcance das metas e resultados pactuados.

16.2. Será apresentada nos prazos do Termo de Fomento e da regulamentação municipal.

16.3. O Relatório de Execução do Objeto descreverá atividades, metas previstas e alcançadas, público, resultados e evidências.

16.4. O Relatório de Execução Financeira será apresentado quando exigido pela legislação, pelo instrumento ou diante de indícios de irregularidade, descumprimento de metas ou necessidade de comprovação adicional.

16.5. Aplicam-se a Lei nº 13.019/2014, a regulamentação municipal e o manual do órgão gestor.

16.6. A reprovação poderá gerar devolução de recursos e demais medidas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17. Da transparência

17.1. O COMDICA divulgará, resguardados os dados pessoais protegidos, a relação dos projetos chancelados, proponentes, objetos, valores autorizados, prazos, valores captados, retenções e situação de execução.

17.2. O nome do doador somente será divulgado mediante autorização expressa.

são e do cancelamento

18.1. O Certificado poderá ser suspenso ou cancelado em caso de:

a) perda ou suspensão do registro ou da inscrição do programa;

b) informação ou documento falso;

c) captação ou recebimento direto de recursos pelo proponente;

d) alteração do objeto sem autorização;

e) uso indevido do Certificado ou das marcas institucionais;

f) ausência injustificada dos relatórios;

g) recusa de prestar informações ou permitir fiscalização; ou

h) irregularidade que comprometa a legalidade, a execução ou a proteção do público atendido.

18.2. Salvo situação urgente, o proponente será notificado e terá 10 dias úteis para manifestação.

18.3. A decisão caberá ao Pleno do COMDICA e deverá ser fundamentada.

18.4. A suspensão ou o cancelamento impedirá novas captações e não dará ao proponente direito sobre valores existentes no FMACA.

19. Do cronograma

Atividade	Período
Publicação do Edital	___/___/2026
Recebimento dos projetos	De ___/___/2026 a ___/___/2026
Análise inicial pela Comissão	De ___/___/2026 a ___/___/2026
Diligências	Conforme necessidade; resposta em 10 dias úteis
Resultado preliminar	___/___/2026

Atividade	Período
Recursos	Cinco dias úteis após a publicação
Análise dos recursos	De ___/___/2026 a ___/___/2026
Resultado final	___/___/2026
Emissão dos Certificados	A partir de ___/___/2026

20. Das disposições finais

20.1. A inscrição implica conhecimento e aceitação deste Edital.

20.2. O COMDICA poderá solicitar esclarecimentos ou documentos complementares necessários à avaliação, à proteção dos recursos ou à garantia dos direitos do público atendido.

20.3. O Edital poderá ser corrigido, suspenso, alterado, revogado ou anulado por decisão fundamentada ou determinação legal.

20.4. As situações não previstas serão analisadas pela Comissão e decididas pelo Pleno do COMDICA.

20.5. Dúvidas poderão ser encaminhadas ao e-mail comdicariogrande@gmail.com.

20.6. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande/RS, 04 de Novembro de 2026.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Documento assinado digitalmente
gov.br
DAIANE DE LACERDA ALVES BITELLO
Data: 05/11/2026 20:29:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DAIANE DE LACERDA ALVES

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA